

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



PORTARIA N° 1.826/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal n° 1992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder ao servidor JOÃO GERMANO DE GEUS, matrícula 55891, gratificação pelo exercício da função de *Agente da Defesa Civil*, no valor de 100% (cem por cento) da remuneração atribuída ao nível 8 da tabela de vencimentos constante do Anexo V da lei n° 1.992/05, a partir do dia 1º de agosto fluente, ficando suprimida a gratificação atual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de agosto de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.827/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal n° 1992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder ao servidor LUIZ ANSELMO NOGUEIRA DA LUZ, matrícula 200794, gratificação pelo exercício da função de *Coordenador de Fiscalização Ambiental*, no valor de 60% (sesenta por cento) da remuneração atribuída ao nível 8 da tabela de vencimentos constante do Anexo V da lei n° 1.992/05, a partir do dia 1º de agosto fluente, ficando suprimida a gratificação atual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de agosto de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.828/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal n° 1992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder ao servidor DONIZETHE SALES, matrícula 56502, gratificação pelo exercício da função de *Coordenador de Vigilância Patrimonial*, no valor de 60% (sessenta por cento) da remuneração atribuída ao nível 8 da tabela de vencimentos constante do Anexo V da lei n° 1.992/05, a partir do dia 1º de agosto fluente, ficando suprimida a gratificação atual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de agosto de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.829/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal nº 1992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder ao servidor SEBASTIÃO FAUSTIN, matrícula 57312, gratificação pelo exercício da função de *Guarda Municipal*, no valor de 65,70% da remuneração atribuída ao nível 8 da tabela de vencimentos constante do Anexo V da lei nº 1.992/05, a partir do dia 1º de agosto fluente, ficando suprimida a gratificação atual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de agosto de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.830/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal nº 1992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Elevar para 50% (cinquenta por cento) a gratificação atribuída à servidora ALINE MENDES DE MOURA RENTZ, matrícula 150843, pelo exercício da função de *Coordenadora de Desenvolvimento*, a partir do dia 1º de agosto fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de agosto de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.831/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal nº 1992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Elevar para 85% (oitenta e cinco por cento) a Gratificação pelo exercício da função de *Secretário da Junta de Serviço Militar* atribuída ao servidor REVAIR MARTINS DA LUZ, a partir de 1º de agosto fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de agosto de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.832/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1.392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal n° 1.992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Elevar para 60% (sessenta por cento) o valor da gratificação atribuída ao servidor ANTONIO CARLOS KOPP, matrícula 54496, pelo exercício da função de *Coordenador de Material e Patrimônio*, a partir do dia 1º de agosto fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de agosto de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 1.833/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Decreto n° 211, de 10/06/2021, combinado com a alínea "c", inciso II da art. 90 da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1.392/1993,

R E S O L V E

I – Instaurar Sindicância Administrativa, a fim de apurar os fatos informados no Memorando n° 236/2021 da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Designar o servidor **ELLERY PRESTES DE SOUZA** para conduzir os trabalhos e, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar relatório final de todo o apurado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de agosto de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N° 285.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com a lei municipal n° 696, de 07 de agosto de 1974, bem como disposições da lei federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995,

DECRETA :

Art. 1º. Ficam criados os seguintes pontos de táxi de natureza privada, com capacidade para 1 (uma) vaga cada:

Endereço/localidade
Caetano Mendes - Assentamento Menino Jesus
Sede - em frente ao Posto de Saúde 18 de Março
Sede - ao lado do Mercado Gobbo

Parágrafo Único. Tendo em vista sua natureza privada, neles não se permitirão o estacionamento de veículos designados para outros pontos.

Art. 2º. A outorga da Permissão para exploração dos pontos se fará na forma definida pela lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei das Concessões e Permissões de Serviços Públicos), e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 3º. Ficam extintos os seguintes pontos de táxi:

Ponto	Endereço/localidade
1.4.1	Barreiro – em frente à Igreja
1.4.2	Barreiro – defronte ao Dodô
3.6.1	Serra
4.4.1	Marabá – defronte ao posto de gasolina

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de agosto de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 276

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída COMISSÃO DE ESTUDOS para revisão e atualização da Lei Municipal nº 1.392/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi), composta pelas seguintes pessoas:

- **ACIR INÁCIO PADILHA KACHINSKI**
- **ELAINE DE FÁTIMA RUIZ SOUTA**
- **DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**
- **JOAIRAN MARTINS CARNEIRO**
- **JULIANA ALBERTI GOMES**
- **LENISE ASTEGHER MARTINS GOMES**
- **LEONARDO JOSÉ MENDES**
- **RICARDO LUIZ RIOS BRANDÃO**
- **SÔNIA ADRIANA RUCH MARTINS**

Parágrafo único. Os serviços não serão remunerados, considerando-se relevantes prestados ao município.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 05 de agosto de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

- Republicado por ter saído com incorreções -

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA Nº 222

Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 16 de agosto do ano de 2021, via on line, para discutir e deliberar sobre os pontos que seguem. O primeiro ponto discutido foi sobre os critérios para delegado na XII Conferência Municipal da Assistência Social, a ser realizada no dia 18, próximo, ficando assim definido: São delegados representantes governamental: Membros Conselheiros do CMAS, conforme Decretos Nº 595/2019 e Decreto Nº 84/2021, Coordenadores dos equipamentos da Política Municipal de Assistência Social (CRAS e CREAS), Membros do Comitê Municipal do Programa Nossa Gente Paraná, conforme Decreto nº 284/2021, Membros do Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná, conforme Decreto nº 284/2021. São delegados representantes não - governamental: Usuários/as da Política de Assistência Social a partir de 12 anos de idade completos; Entidades representantes dos/as trabalhadores/as do SUAS; Trabalhadores/as do SUAS; Representantes de Entidades socioassistenciais devidamente cadastradas no CMAS; Representantes de organizações de usuários/as da Política Municipal de Assistência Social. Em seguida foi lido, analisado e aprovado o Regimento Interno da XII Conferência Municipal da Assistência Social ficando assim apresentado:

CAPÍTULO I - Do Objetivo e Temário Artigo 1º - São objetivos da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Tibagi: - Analisar, propor e deliberar, específica e exclusivamente sobre a Política de Assistência Social; - Eleger através de votação aberta 01 delegado (a) representante governamental conforme Resolução Ad referendum nº 004/2019 – CEAS/PR para XIII Conferência Estadual de Assistência Social. - Eleger os representantes não governamentais para conselheiros do CMAS com mandato 2021/2023 nas categorias: entidades socioassistenciais, usuários, e trabalhadores do SUAS, que ocorrerá em Assembléia por segmento, na ocasião desta Conferência. Artigo 2º - A XII Conferência Municipal de Assistência Social de Tibagi tem como tema: "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com Financiamento Público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social", e como eixos de trabalho: EIXO 1: A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades. EIXO 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais. EIXO 3: Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários. EIXO 4: Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social. EIXO 5: Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências. **CAPÍTULO II- Da Organização - Artigo 3º - A XII Conferência Municipal será presidida pelo/a Presidente do CMAS. Na ausência da Presidente, o/a Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência. Artigo 4º - A XII Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio do Decreto nº 273 de 06/08/2021, bem como sua Comissão Organizadora. Artigo 5º - A XII Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas: a) Abertura e aprovação do Regimento Interno; b) Palestra sobre o Tema e os 5 Eixos; c) Grupos de Trabalhos por Eixos; d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho; e) Eleição do/a Delegado para etapa estadual; f) Eleição dos representantes não governamentais para Composição do CMAS 2021/2023.** **CAPÍTULO III - Credenciamento dos participantes e delegados/as - Artigo 6º - Poderão se inscrever como participante da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Tibagi, nas seguintes condições:- convidados/as; - observadores; - delegados/as. § 1º - A XII Conferência Municipal de Assistência Social de Tibagi é um evento aberto à participação, na condição de observador, de qualquer pessoa que tenha interesse. Artigo 7º - Os Delegados/as com direito a voz e voto na conferência serão: I) Representantes governamentais, considerando: a. Membros Conselheiros do CMAS, conforme Decretos Nº 595/2019 e Decreto Nº 84/2021; b. Coordenadores dos equipamentos da Política Municipal de Assistência Social (CRAS e CREAS); c. Membros do Comitê Municipal do Programa Nossa Gente Paraná, conforme Decreto nº 284/2021; d. Membros do Comitê Local do Programa Nossa Gente Paraná, conforme Decreto nº 284/2021; II) Representantes não governamentais, considerando os seguintes segmentos: a. Usuários/as da Política de Assistência Social a partir de 12 anos de idade completos; b. Entidades representantes dos/as trabalhadores/as do SUAS; c. Trabalhadores/as do SUAS;d. Representantes de Entidades socioassistenciais devidamente cadastradas o CMAS; e. Representantes de organizações de usuários/as da Política Municipal de Assistência Social; Artigo 8º - São Delegados/as Natos/as Conselheiros/as titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social. Artigo 9º - O credenciamento dos/as participantes da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Tibagi em todas as categorias será realizado no próprio local de realização da Conferência. Artigo 10º - As excepcionais surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora. **CAPÍTULO IV - Da Realização e Plenária - Artigo 11º - O tema da Conferência Municipal será abordado pela Palestra Magna e tem por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos. Artigo 12º As intervenções dos/as participantes será de 03 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa. Artigo 13º - Serão realizados grupos de trabalho constituídos pelos participantes inscritos na XII Conferência Municipal de Assistência Social de Tibagi, respeitando os cinco eixos identificados no Artigo 2º. Cada grupo de trabalho contará com um relator/a indicado no grupo de trabalho. Artigo 14º Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 5 propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, das quais: três propostas de deliberação para o próprio Município; uma proposta de deliberação para o Estado; e uma proposta de deliberação para a União. Artigo 15º - A Plenária da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Tibagi é deliberativa e constituída pelos/as delegados/as devidamente credenciados/as. A Plenária terá a competência de discutir, alterar, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade o Regimento Interno, as propostas consolidadas nos grupos de trabalho, a (s) moções, a indicação do delegado/a para a XIII Conferência Estadual e contribuir no processo de eleição de representantes não governamentais para composição do CMAS 2021/2023. § 1º - Cada delegado terá direito a um voto. § 2º - Os pontos não destacados serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final. Artigo 16º - As intervenções dos/as participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas à Coordenação da Plenária Final. Parágrafo Único: O tempo de cada intervenção será de no máximo 03 (três) minutos. **CAPÍTULO V - Das Moções** Artigo 17º - As moções deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal, devidamente assinadas por 30% (trinta por cento) de delegados/as presentes, até a instalação da Plenária Final. Parágrafo Único - As Moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação. **CAPÍTULO VI - Do processo de eleição dos representantes não governamentais a compor o Conselho Municipal de Assistência Social biênio 2019-2021 - Artigo 18º - A eleição dos/as Conselheiros/as representantes não governamentais para Compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ocorrerá em Assembléia por segmento, na ocasião da Conferência. Artigo 19º - Terá direito a votar todos os/as Delegados/as da XII Conferência Municipal de Assistência Social, conforme disposto no Artigo 7º. Artigo 20º - Serão eleitos os seguintes segmentos: - 04 entidades da rede socioassistencial devidamente inscritas no CMAS, sendo 02 vagas para titular e 02 vagas para suplente; - 02 representantes de Trabalhadores/as do SUAS, sendo 01 titular e 01 suplente; - 04 representantes da categoria de usuários/as da Política Municipal de Assistência Social, sendo 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes; Parágrafo Único: Os/as mais votados por segmentos serão titulares, os seguintes serão eleitos como suplentes. Artigo 21º - A Plenária Final referendará a eleição dos/as Conselheiros/as Não-Governamentais. Artigo 22º - Serão apresentados/as os/as Conselheiros/as do Segmento Governamental. **CAPÍTULO VII - Das Disposições Finais** Artigo 23º - Serão conferidos certificados aos participantes da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Tibagi que tiverem 100% de presença. Artigo 24º - O presente Regimento Interno será apreciado e votado na XII Conferência Municipal de Assistência Social de Tibagi. Artigo 25º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora. Não tendo mais nada a tratar eu, Mauricio Chizini Barreto – Secretário Executivo declaro encerrada a presente reunião, e redijo a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes.******

Maurício Chizini Barreto –
Ana Queiroz -
Bianca Gonçalves Carneiro -
Daniela Nowak –
Ivanete da Costa –
Karen Renata Puhl Lapkouski -
Karine do Rocio Mateussi –
Maissa Antunes Teixeira Prestes de Souza -
Nilceia Soares Magnezi -
Renata Biersteker -

PORTARIA Nº 1.878/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, “b”, da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal nº 1992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

I - **Suprimir** a Gratificação de Função atribuída ao servidor EDSON MARTINS, matrícula 54046, a partir do dia 1º de agosto fluente.

II - **Remover** o funcionário EDSON MARTINS, matrícula 54046 para a Secretaria Municipal de Transportes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 17 de agosto de 2021.

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2020 e Memorando nº 244/2021 Secretaria Municipal de Saúde, Torna Pública a convocação do pessoal constante da listagem abaixo, conforme convocação através do Diário Oficial do Município e contato telefônico, comparecerem à Secretaria Municipal de Administração, na sala de reuniões localizada no piso térreo do Palácio dos Diamante, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi – PR, no horário estipulado pela comissão do Processo Seletivo, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Função: Agente de Combate a Endemias

Localização da (s) vaga (s): Sede

18º	BRUNA CRISTINA DOS SANTOS BUENO
19º	PATRICIA SKOLIMOSKI
20º	VANDERLEIA KUHM DE OLIVEIRA QUADRA

1.O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerencia de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020 para ingresso:

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;

Ano VIII – Edição nº 1581 - Tibagi, 16 de agosto de 2021.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

- f) Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;
- g) Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- i) Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- j) Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
- k) Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- l) Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- m) Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- n) Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estaduais e Federais;
- o) Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
- p) Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 002/2020, em original e fotocópia ;
- q) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público .

2. O não atendimento a esta convocação dentro do prazo determinado, bem como a não apresentação dos documento necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

4. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

5. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar Termo de Desistência assinado à Secretaria de Saúde, dentro do prazo de 02 dias após a de convocação, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) contante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal